



## TRIBUTOS PARAFISCAIS NA ACTIVIDADE SEGURADORA

No passado dia 19 de Janeiro, foi publicada a Portaria n.º 40/2011, que veio fixar, para o ano de 2011, o montante da taxa devida ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP) pelas empresas de seguros a operar em Portugal. Esta “taxa” é calculada com base na totalidade da receita processada, líquida de estornos e anulações, relativa aos prémios de seguro directamente subscritos pelas empresas de seguro, sendo fixadas anualmente pelo Ministro das Finanças, nunca excedendo o limite máximo de 0,75%.

O Estado Português tem, aliás, vindo a criar, por decreto, mero despacho, ou portaria ministerial, outras “taxas”, várias, de natureza heterogénea, a cargo das seguradoras e dos próprios tomadores do seguro. E a receita gerada com a cobrança destes tributos tem permitido financiar uma multiplicidade de entidades públicas, que vão desde o próprio ISP, responsável pela supervisão, coordenação e regulação do sector segurador, a uma diversidade de organismos prestadores de serviços de importância e utilidade social, como o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM).

Tais tributos são aplicados sobre os prémios de seguro dos contratos que cobrem riscos situados em território português, ou em que Portugal é o Estado-membro onde o tomador do seguro reside habitualmente, ou, ainda, onde está situado o estabelecimento da pessoa colectiva a que o contrato ou operação respeitam,

independentemente da lei aplicável ao mesmo.

Além da já referida “taxa” a favor do ISP, existem, actualmente, outros tributos parafiscais, definidos em função da entidade em cujo proveito foram estabelecidas:

- a “taxa” a favor do INEM, é cobrada pelas seguradoras aos segurados e incide sobre o valor bruto dos prémios ou contribuições relativos a contratos de seguros, em caso de morte, do ramo “Vida” e respectivas coberturas complementares, e a contratos de seguros dos ramos “Doença”, “Acidentes”, “Veículos terrestres” e “Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor”, celebrados por entidades sediadas ou residentes no Continente;

- a “taxa” a favor do Fundo de Garantia Automóvel (FGA), é cobrada pelas seguradoras aos segurados e incide, por um lado, sobre o montante total dos prémios comerciais processados, líquidos de estornos e anulações, da cobertura obrigatória do seguro de responsabilidade civil automóvel e, por outro, sobre os prémios comerciais processados, líquidos de estornos e anulações, de seguro directo, da modalidade e dos ramos incluídos sob a denominação “Seguro automóvel”;

- a “taxa” a favor do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT) é suportada por seguradoras e segurados (mas cobrada por aquelas) e incide, respectivamente, sobre os salários seguros, sempre

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”  
*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”  
*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”  
*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™  
*Human Resources Suppliers 2007*

# TRIBUTOS PARAFISCAIS NA ACTIVIDADE SEGURADORA

Esta questão torna-se tanto mais pertinente quanto é a dificuldade em determinar a prestação concreta e individualizada que tais tributos visam compensar.

que sejam processados prémios da modalidade “Acidentes de Trabalho” e sobre o valor correspondente ao capital de remição das pensões, em pagamento à data de 31 de Dezembro de cada ano, bem como no valor da provisão matemática das prestações suplementares por assistência de terceira pessoa, em pagamento à data de 31 de Dezembro de cada ano;

- a “taxa” a favor da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) é cobrada pelas seguradoras aos segurados, e incide, por um lado, sobre o valor bruto dos prémios dos contratos de seguro contra fogo e de transporte de mercadorias perigosas, incluindo o seguro de carga e o seguro de viaturas especificamente destinadas a este tipo de transporte, e, por outro, sobre o valor bruto dos prémios comerciais dos contratos de seguro agrícolas e pecuários (esta taxa é igualmente aplicável a riscos acessórios e aos riscos inseridos nos chamados “seguros multiriscos”);

- a “taxa” a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (ex - IFADAP), é suportada por seguradoras e segurados e cobrada, quer como forma de contribuição para o financiamento do fundo de calamidades (fundo integrante do Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas, criado com o objectivo de compensar os agricultores pelos sinistros provocados por riscos não passíveis de cobertura no âmbito do seguro de colheitas, nos casos em que seja declarada oficialmente a situação de calamidade), quer como contribuição devida pela adesão ao mecanismo de compensação de sinistralidade (mecanismo integrante do Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas, destinado a compensar as empresas de seguros pelo valor das indemnizações decorrentes de sinistros verificados no âmbito do seguro de colheitas, na parte em que excedam, em cada ano civil, uma percentagem do valor dos prémios processados); ao passo que o primeiro dos tributos referidos é cobrado conjuntamente com o prémio de seguro de colheitas e calculado por aplicação de uma percentagem sobre o valor do capital seguro, o segundo deverá corresponder a uma percentagem do valor dos prémios totais, incluindo o valor das bonificações, líquidos de estornos e anulações e deduzidos os impostos e taxas, processados no ramo

de seguro em questão, diferenciada por região, de acordo com uma classificação definida por lei.

Não obstante a vertente marcadamente económica e social da maioria destas “taxas”, e apesar de devidamente identificadas as atribuições e missões de cada uma das entidades públicas que as cobram, a verdade é que o benefício decorrente do exercício das suas funções, ou da realização das suas prestações é, por um lado, um benefício presumível (em alguns casos, eventual e futuro) e, por outro, um benefício de um grupo de pessoas criteriosamente destacado, e não da pessoa singular (segurado) ou colectiva (seguradora), que, directa ou indirectamente, as suporta. Esta questão torna-se tanto mais pertinente quanto é a dificuldade em determinar a prestação concreta e individualizada que tais tributos visam compensar.

Nota-se que, ao passo que as “contribuições” para o FGA visam permitir o ressarcimento dos danos resultantes de acidentes rodoviários, quando o responsável (sendo conhecido) não beneficie de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido ou eficaz, já a “taxa” a favor do ISP pretende contrabalançar os custos decorrentes de operações de fiscalização e regulação do mercado dos seguros, que são impossíveis,



FUNDAÇÃO PLMJ  
Maria Lusitano  
Detalhe  
Obra da Coleção da  
Fundação PLMJ

Torna-se, pois, legítima a dúvida sobre se os tributos em apreço são, afinal, mesmo taxas ou, ao invés, como tudo indica, verdadeiros impostos, aplicados para benefício geral, não sendo, nem segurados, nem seguradoras, quem, presumivelmente, aproveita as prestações administrativas que permitem.

ou difíceis, de individualizar. E, na maioria dos casos, o legislador não se pronuncia quanto à consignação objectiva da receita arrecadada com a cobrança das referidas “taxas”, limitando-se a identificar a entidade pública que dela beneficia e o título a que integra o respectivo orçamento. Visando a generalidade das taxas compensar prestações concretas dirigidas ao contribuinte, facilmente se percebe, porém, a necessidade de as identificar com precisão e clareza. Com efeito, apesar de a grande maioria das “taxas” cobradas e/ou consignadas a essas entidades públicas servir o mero propósito de angariação de receita, para fazer frente aos encargos de inúmeros serviços confiados às mesmas, a

verdade é que, muitas das vezes, são outros, em geral, a beneficiar dos referidos serviços. É o caso daquela a favor do INEM, suportada directamente pelos tomadores de seguro, mas contribuindo para o financiamento dos serviços de urgência ou emergência prestados e acedidos por todos.

Torna-se, pois, legítima a dúvida sobre se os tributos em apreço são, afinal, mesmo taxas ou, ao invés, como tudo indica, verdadeiros impostos, aplicados para benefício geral, não sendo, nem segurados, nem seguradoras, quem, presumivelmente, aproveita as prestações administrativas que permitem.

Rogério M. Fernandes Ferreira  
João Mesquita

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [arfis@plmj.pt](mailto:arfis@plmj.pt)

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2011  
9/ 2011